



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 21 de agosto de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 112, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL ENCARGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO E O MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA/PB, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto na Constituição Federal de 1988, nos arts. 30, VI, 204, 211, § 2º e 212, e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.257/16 – Marco Legal da Primeira Infância, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;

CONSIDERANDO as Leis Setoriais de Saúde (nº 8.080/1990 – SUS), Educação (nº 9.394/1996 – LDB), Assistência Social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem

respeito direto às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância, aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010 e atualizado em 2020;

CONSIDERANDO os planos Municipais de Educação, Saúde e de Assistência Social e os demais planos setoriais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), como instrumento de planejamento participativo e intersetorial para orientar as políticas públicas voltadas a essa faixa etária, bem como a necessidade de instituir uma comissão específica para coordenar os trabalhos de elaboração do referido Plano.

DECRETA:

Art. 1º. A elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Maturéia/PB, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover, coordenar a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância de Maturéia/PB, que será integrada por representantes:

- do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- do Conselho Tutelar;
- dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 21 de agosto de 2025.

d) dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente;

e) do órgão municipal gestor de planejamento e finanças;

§1º Os órgãos e as instituições integrantes da Comissão Intersetorial deverão indicar os respectivos membros titulares e suplentes no prazo de até 8 (oito) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A constituição da Comissão Intersetorial Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância se dará no prazo de até 15 (quinze dias) a partir da publicação deste Decreto.

§ 3º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 4º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º. Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º. O PMPI de Matureia/PB deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Matureia/PB será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores até o dia 1º de dezembro de 2025, acompanhado de minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matureia/PB, 21 de agosto de 2025.

Eliandro Macedo Santos
Prefeito Municipal



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Matureia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINALDO DE OLIVEIRA SOUZA